



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Resolução CMDCA nº.19/2023 Comissão Eleitoral Especial

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santana do Araguaia/Pá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe ao CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha **nomeada através da Portaria de nº nº 858 de 23 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais**, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar só será permitida 45 dias antes da eleição, sendo que será do dia 16 de agosto a 29 de setembro de 2023,



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

após reunião para orientação das regras da campanha eleitoral, que se encerrar à meia-noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santana do Araguaia/Pá e aos seus prepostos, apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na **Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023** e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º. **De acordo com a Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.**

Art. 75. Na campanha a membro do Conselho Tutelar, além de outras condutas dispostas no Edital de convocação, fica expressamente vedada:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação ou a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta;

III - O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Governo Municipal, Estadual ou Federal e empresas Privadas;

IV - Recebimento direta ou indiretamente de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de órgãos públicos, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público Municipal, Estadual ou Federal, bem como entidades governamentais ou não governamentais que recebam recursos públicos;

V - O abuso do poder econômico tanto durante o processo de escolha, quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) A compra de espaço na mídia, o uso de outdoors, alto-falantes ou assemelhados, carro som, pintura ou pichação de letreiros nos muros particulares, em vias públicas ou monumentos e outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, tais como blog, e-mail, etc.
- b) A propaganda e distribuição mesmo que gratuitamente de camisetas, bonés e outros meios;
- c) A distribuição pelo candidato de combustível aos eleitores.

§1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§2º. É vedado ao Conselheiro Tutelar que esteja concorrendo à recondução ou apoiando qualquer candidato, promover campanha durante o horário de trabalho ou na sede do Conselho



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Tutelar;

§3º. É vedado aos membros do CMDCA promover campanha na sede do CMDCA para qualquer candidato;

§4º. É vedada à prática de condutas abusivas ou desleais de qualquer natureza, que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a compra de votos ou “boca de urna”.

Art. 76. As impugnações ou denúncias em razão do não preenchimento dos requisitos e critérios legais a candidatura ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas podem ser formalizadas por escrito por qualquer cidadão, candidato ou Ministério Público perante a Comissão Especial Eleitoral, observando os prazos estabelecidos, anexando obrigatoriamente os elementos probatórios, não sendo aceito pedidos de impugnações ou denúncias meramente protelatórias.

Parágrafo único. A violação das regras de campanha, o não preenchimento dos requisitos legais, a prática de condutas ilícitas, vedadas ou desleais importará no indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou caso os fatos venha a ser conhecidos após a posse, a destituição do Conselheiro já empossado, além das medidas judiciais cabíveis, sendo sempre garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 77. Na campanha a membro do Conselho Tutelar, fica expressamente permitido:

- I – A propaganda feita através de distribuição de material tipo carta, folheto, cartão, folder e adesivos, sendo vedada a sua fixação em muros particulares ou em muros e paredes de prédios públicos e monumentos, placas de sinalização, postes e congêneres;
- II – A propaganda na *internet*, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de redes sociais.
- III – A propaganda por meio de adesivo fixado em carros ou motos particulares, observando a legislação de trânsito pertinente ao caso.

Art. 78. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura.

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na **Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023**, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Antonio Carvelli Filho, nº 45 bairro Comercial, de Santana do Araguaia/Pá, no horário de 07h00 às 13h00.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 5º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/Pá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
- b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Santana do Araguaia/Pá 13 de junho de 2023

Suiane Machado Evaristo
Presidente – da Comissão Especial Eleitoral
Nomeada pela Portaria nº 858 de 23 de março de 2023

Marivalda da Silva Lima
Vice-Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Nomeada pela Portaria nº 858 de 23 de março de 2023

Nilcia Vieira da Costa
1º Secretária da Comissão Especial Eleitoral
Nomeada pela Portaria nº 858 de 23 de março de 2023

Carlúcia Oliveira Silva,
2º Secretária da Comissão Especial Eleitoral
Nomeada pela Portaria nº 858 de 23 de março de 2023



Av Antonio Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com